

RESOLUÇÃO №62 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA a Resolução nº42, do Conselho Superior, de 07 de julho de 2022, que aprovou as Normas Gerais para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiados e Coordenações dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, *Ad Referendum*:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº42, do Conselho Superior, de 07 de julho de 2022, que aprovou as Normas Gerais para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiados e Coordenações dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, especificamente no Art. 9º:

onde se lê: N - 0, 7a + 0, 3b.c/d, leia-se: $N_i = 0$, 7*(a/c) + 0, 3*(b/d).

Art. 2º. O restante do conteúdo da Resolução nº42/2022 permanece com semântica inalterada e será repetido neste documento, com as devidas revisões.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 01/12/2022.



NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE COLEGIADOS E COORDENAÇÕES DOS CURSOS DO IFSertãoPE

Atualiza as normas que regulamentam a eleição de coordenador e vice-coordenador de colegiados e coordenações dos cursos do IFSertãoPE.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. A comunidade Docente e Discente do IFSertãoPE fica convocada a participar, a cada dois anos, da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de ofertados pelo IFSertãoPE a realizar-se conforme disposto nesta resolução.
- Art. 2º. A eleição, de que trata o Artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.
- Art. 3º. A eleição será realizada no campus que sedia o curso.
- Art. 4º. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.
- Art. 5º. O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá está lotado, preferencialmente, na coordenação do curso;
- **Parágrafo Único**. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.
- Art. 6º. Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice Coordenador que atendam ao requisito do inciso IV, podem assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina em dois semestres letivos. A indicação deverá ser feita pelo Diretor-Geral do campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.
- Art.7º. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, no mínimo, por três servidores lotados no campus, um representante do curso e nomeados pelo Diretor-Geral.
- Art. 8º. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.
- Art. 9º. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:



$$N_i = 0.7*(a/c) + 0.3*(b/d)$$

onde:

i = número de cada chapa participante na eleição, ou seja, chapa 1, chapa 2, chapa 3, etc;

 N_i = número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa i;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa i;

c = número total da categoria docente aptos para votar;

d = número total da categoria discente aptos para votar.

- §1º. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.
- §2°. O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.
- §3°. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_{\perp}), calculado pela equação acima.
- §4°. No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinqüenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

- Art. 10. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IFSertãoPE com regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.
- Art. 11. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando comprovação de sua lotação na Coordenação do curso e que ministre aula em disciplina da área técnica do curso.

Parágrafo único. O período para inscrições de chapa(s) será determinado pela Comissão Eleitoral em Edital específico.



TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

- Art.12. A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com presença da maioria simples de seus membros.
- Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo eleitoral.
- Art. 14. A votação referente à presente escolha ocorrerá via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), ou sistema que esteja em uso pelo IFSertãoPE.
- Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela comissão e de acordo com o edital em vigor.
- Art. 16. O processo eleitoral deverá ser deflagrado três meses antes do mandato em voga.
- Art. 17. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação.